



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**MPV 1174
00060**

CD/23204.33959-00

EMENDA N° - CMMRV 1.174/2023
(à MPV 1.174/2023)

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 11. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial serão incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica apenas após a emissão de parecer parcial que permita a identificação precisa da situação dessas contas.

§ 1º O Tribunal de Contas da União terá o prazo de sessenta dias para emissão do parecer parcial relativo ao processo de tomada de contas especial quando o respectivo Ente Federado demandar inclusão no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

§ 2º A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.”

JUSTIFICAÇÃO

O processo de tomada de contas especial não pode se configurar como punição antecipada ao Ente Federado que tiver obras inacabadas ou paralisadas que estiverem sob tal tipo de escrutínio.

Considerando que serão estipulados prazos para que cada obra seja incluída no Pacto, é possível que a tomada de contas especial transcorra concomitantemente a tais prazos, impedindo o Ente Federado de dar continuidade à obra em questão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23204.33959-00

É bom frisar que a tomada de contas especial não necessariamente se conclui com a indicação de vícios na realização da obra em questão, de maneira que a redação original do Artigo 11 já pressupõe culpa do Ente Federado envolvido e vício insanável – antes mesmo que se possa finalizar a análise da tomada de contas.

Dessa forma, sugere-se que a análise feita pelo TCU na tomada de contas especial seja objeto de registro parcial, com a reunião dos dados mais importantes e emissão das conclusões possíveis no momento, sendo que assim possa prosseguir enquanto transcorre o processo de repactuação da obra em tela.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**



* C D 2 3 2 0 4 3 3 9 5 9 0 0 *

